

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 634/2007

Determina a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Determina-se a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação, de caráter consultivo, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico e a transferência e tecnológico do Município de São Paulo.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

I - analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

II - Indicar, de ofício, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, questões específicas que requeiram tratamento planejado.

III - cooperar na fiscalização do desempenho administrativo e financeiro da Secretaria Executiva do Fundo de Desenvolvimento à Ciência e Tecnologia (FDCT).

IV - Elaborar seu regimento interno, forma de organização;

V - formular, propor, avaliar e cooperar fiscalização de ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VI - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

VII - contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;

VIII - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

IX - cooperar na fiscalização e avaliação o correto uso destes recursos.

Parágrafo único. Sua competência estende-se também a:

a) sugerir e apoiar projetos de inclusão digital, de forma a garantir o acesso da população aos benefícios das novas Tecnologias de Informação;

b) apoiar a criação e manutenção de programa, bem como de editoriais especializados em Ciência, Tecnologia e Inovação na mídia local, de forma a divulgar amplamente a cultura junto à população de São Paulo;

X - diagnosticar as necessidades e interesses de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município;

XI - sugerir estudos e subsidiar a formulação de planos e metas destinados ao desenvolvimento do Conselho no Município;

XII - propor instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, como ênfase em médias, pequenas e micro-empresas e ao empreendedorismo e economia solidária ao Município;

XIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação será composto:

I - por três membros indicados pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

II - por dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo;

III - por até onze membros facultativos a serem indicados a critério dos seguintes órgãos:

a) Universidades Públicas com sede no Município de São Paulo;

b) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);

- c) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
- d) Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).
- f) Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP).
- g) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA);
- h) Instituto de Engenharia do Município de São Paulo.
- i) Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo (APOC).
- J) Sindicato dos trabalhadores em Pesquisa no Estado de São Paulo (SintPQ).

§1º - Será indicado para cada membro titular, um suplente;

§2º - As indicações de que trata o presente artigo, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

§1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato;

§2º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes;

§3º - Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCT, será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente lei.

Art. 7º. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8º. O Poder Público, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT.

Art. 9º. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotação orçamentária específica.

Art. 10º. A eleição e posse da primeira diretoria cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCT.

Art. 11º. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, à realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

"Justificativa

Sabe-se hoje que a ciência, a tecnologia e a Inovação têm desempenhado um papel cada vez mais relevante no desenvolvimento econômico e cultural das sociedades modernas.

Notório, também, o reconhecimento existente no público acadêmico, em setores formuladores de políticas públicas e de opiniões.

Portanto, primordial se faz a criação de um conselho Municipal cuja finalidade é promover o desenvolvimento científico e tecnológico, objetivando, no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente, visando o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, especialmente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

O Substitutivo ora proposto visa aperfeiçoar a proposta original, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Eliseu Gabriel,
Vereador."

PUBLICADO DOC 07/08/2009, PÁG. 102

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0634/07.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0634/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

Nada obsta a aprovação do Substitutivo, vez que objetiva aperfeiçoar o texto do projeto original, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, antes seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia (PR)

Agnaldo Timóteo (PR)

Celso Jatene (PTB)

Claudete Alves (PT)

João Antônio (PT)

Ushitaro Kamia (DEM)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Jorge Borges (PP)

José Américo (PT)

José Rolim (PSDB)

Marta Costa (DEM)

Soninha (PPS)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Beto Custódio (PT)

Claudinho de Souza (PSDB)

Eliseu Gabriel (PSB)

Myryam Athie (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adolfo Quintas (PSDB)

Aurélio Miguel (PR)

José Police Neto - Netinho (PSDB)

Paulo Fiorilo (PT)

Paulo Frange (PTB)

Roberto Tripoli (PV)

Wadih Mutran (PP)“